CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO 01997/08.
PLL Nº 51/08.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que dispõe sobre a fixação de goleiras destinadas a prática de futebol nas escolas do Município de Porto Alegre.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, os Municípios detêm competência para legislar sobre assuntos de interesse local e (e 30, inciso I).

A Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, por sua vez, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica, de forma coerente com tais preceitos, dispõe que compete ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando a promoção do bem – estar de seus habitantes, e para estabelecer normas a respeito de assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

Consoante se infere dos preceitos indicados, o Município detém competência para exercer atividade legislativa sobre a matéria objeto da proposição.

Contudo, s.m.j., o projeto de lei tem conteúdo normativo que incide sobre bens públicos (do Município, União e Estado) e privados, atraindo malferimento aos preceitos orgânicos e constitucionais que deferem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a administração municipal, que asseguram autonomia aos Entes da Federação, e que resguardam o livre exercício da atividade econômica (CF, art. 2º e 170; LOMPA, art. 94, inciso XII).

É o parecer que submeto à deliberação superior.
Em 17 de abril de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594